

REQUERIMENTO Nº , DE 2015
(Do Senhor Julio Lopes)

Requer o envio de Indicação ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, sugerindo o envio de projeto de lei ao Congresso Nacional, que insira na Lei n. 11.445, de 05.01.2007, dispositivo propondo regra para que as empresas de saneamento sejam desobrigadas do recolhimento das contribuições do PIS/COFINS, até que recebam os devidos pagamento pelos serviços prestados.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 113, inciso I, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, seja aprovado por esta Comissão o envio da Indicação Legislativa, que ora apresento ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, sugerindo o envio de proposta ao Congresso Nacional, que insira na Lei n. 11.445, de 05.01.2007, dispositivo propondo regra para que as empresas de saneamento fiquem desobrigadas do recolhimento das contribuições do PIS/COFINS, até que recebam os devidos pagamento pelos serviços prestados.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, as empresas de saneamento são obrigadas a recolher as contribuições antes mesmo de receberem dos credores. O valor da desobrigação seria utilizado para o controle de perdas dessas empresas.

Assim, a presente Indicação tem como objetivo permitir que as contribuições do PIS/COFINS das empresas de saneamento somente sejam efetivadas após o recebimento pelas empresas dos pagamentos dos valores das obras correspondentes.

Brasília, de abril de 2015.

**Deputado JULIO LOPES
PP/RJ**

REQUERIMENTO Nº , DE 2015
(Do Senhor Julio Lopes)

Requer o envio de Indicação ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, sugerindo o envio de projeto de lei ao Congresso Nacional, que insira na Lei n. 11.445, de 05.01.2007, dispositivo propondo regra para que as empresas de saneamento sejam desobrigadas do recolhimento das contribuições do PIS/COFINS, até que recebam os devidos pagamento pelos serviços prestados.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 113, inciso I, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, seja aprovado por esta Comissão o envio da Indicação Legislativa ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, sugerindo o envio de proposta ao Congresso Nacional, que insira na Lei n. 11.445, de 05.01.2007, dispositivo propondo regra para que as empresas de saneamento fiquem desobrigadas do recolhimento das contribuições do PIS/COFINS, até que recebam os devidos pagamento pelos serviços prestados.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, as empresas de saneamento são obrigadas a recolher as contribuições antes mesmo de receberem dos credores. O valor da desobrigação seria utilizado para o controle de perdas dessas empresas.

Assim, a presente Indicação tem como objetivo permitir que as contribuições do PIS/COFINS das empresas de saneamento somente sejam efetivadas após o recebimento pelas empresas dos pagamentos dos valores das obras correspondentes.

Brasília, de abril de 2015.

**Deputado JULIO LOPES
PP/RJ**

INDICAÇÃO Nº , DE 2015.
(Do Senhor Julio Lopes)

Indicação ao Ministro da Fazenda sugerindo que envie ao Congresso Nacional projeto de lei que insira na Lei n. 11.445, de 05.01.2007, dispositivo propondo regra para que as empresas de saneamento sejam desobrigadas do recolhimento das contribuições do PIS/COFINS, até que recebam os devidos pagamentos pelos serviços prestados.

Excelentíssimo senhor Ministro de Estado da Fazenda,

Atualmente, as empresas de saneamento são obrigadas a recolher as contribuições antes mesmo de receberem o que lhes é devido pelos serviços prestados. Essa contribuição torna-se injusta, visto que é feita sem que o fato gerador se consuma. Essa distorção deve ser corrigida, sob pena de uma cobrança injusta prejudicar todo aquele setor.

Assim, a presente Indicação tem como objetivo permitir que as contribuições do PIS/COFINS das empresas de saneamento somente sejam efetivadas após o recebimento

pelas empresas dos pagamentos dos valores das obras correspondentes.

Para tanto, a Comissão de Desenvolvimento Urbano da Câmara dos Deputados sugere a Vossa Excelência, com fundamento artigo 113, inciso I, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que encaminhe ao Congresso Nacional proposta que insira na Lei n. 11.445, de 05.01.2007, dispositivo dando isenção de PIS/COFINS para que as empresas de saneamento fiquem desobrigadas do recolhimento das contribuições do PIS/COFINS, até que recebam os devidos pagamentos pelos serviços prestados.

Pelas razões ora expostas e pela urgência que o caso requer encaminhamos a presente Indicação.

Sala das Sessões, em de abril de 2015.

**Deputado JULIO LOPES
PP/RJ**